

# L E I N° 5.554, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de setembro de 2007, que Estabelece normas à licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - , na área do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de setembro de 2007, que Estabelece normas à licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - , na área do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os táxis deverão ser de quatro (4) portas e transportarão, no máximo, a capacidade do veículo, e deverão ser na cor branca com tarja/logotipo no vidro traseiro, com material e dimensões a serem definidas pela Administração Municipal, através de Decreto Municipal, de acordo com as normas estabelecidas no Código do Trânsito Brasileiro.

§1º - ...

§2º - ...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA  
Secretaria de Administração